

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.334.825-8

DATA: 13/04/23

PARECER CEE/CES n.º 37/23

APROVADO EM 11/05/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/07/2023 até 13/07/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 306/23 (fl. 240), e Informação Técnica n.º 32/23-CES/Seti (fl. 238 e 239), ambos de 24/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, mediante Ofício n.º 38/23 GR/UENP, de 12/04/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 7569/06, DOE de 28/11/06, retificado pelo nº 1221/07, DOE de 31/07/07.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.334.825-8

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1690, DOE de 13/06/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 38, de 09/04/2019, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/07/19 até 13/07/23. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 156, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 28/02/23, com atraso, em desacordo com o artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 59 a 61, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 18 a 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 30 a 31. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 156 e 157.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.334.825-8

O curso tem como coordenadora a professora Joyce Karla Machado da Silva, graduada em Fisioterapia (2002) pelo Centro Universitário Monte Serrat, mestre em Educação Física (2012), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora em Biologia Oral (2019), pela Universidade do Sagrado Coração (USC). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 162)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 12 (doze) doutores, 08 (oito) mestres e (01) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24). (fls. 162 a 164).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à fl. 235:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2014	-	29	22	2	-	-	-
2015	-	28	-	22	-	-	1
2016	-	40	-	-	28	4	1
2017	-	43	-	-	-	21	3
2018	-	38	-	-	-	-	24
TOTAL			22	24	28	25	29
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			65,79%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 65,8%.

Conforme apresentado às fls. 55, item 4.1.2.3, o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Considerando o atraso no envio do pedido, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, o prazo de vigência da renovação de reconhecimento será de 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.334.825-8

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/07/2023 até 13/07/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento:

a) a realize no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

b) demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES